



Sumário

Ministério da Cidadania.....	1
Ministério da Economia.....	2
Ministério de Minas e Energia.....	3
Ministério da Saúde.....	4
.....Esta edição é composta de 5 páginas	

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 826, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e o artigo 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003 e na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO a Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, que integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP), e que tem por objetivo a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO a convergência de público beneficiário e de objetivos das iniciativas da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP) e da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) no sentido de garantir o direito humano à alimentação adequada em situações de calamidade e/ou emergência;

CONSIDERANDO a importância da integração de políticas públicas e da intersetorialidade para garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária de insegurança alimentar e nutricional; e

CONSIDERANDO o lapso temporal para recuperação socioeconômica decorrente de desastres reconhecidos pelo Governo Federal, resolve:

Art. 1º Dispor sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), em caráter emergencial, destinada às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em municípios com declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal.

§1º O reconhecimento da declaração da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Governo Federal se dará nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

§2º Nos casos em que houver a permanência de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional temporária advinda de emergência ou estado de calamidade pública, após o período de vigência do reconhecimento que trata o §1º, o município poderá, até o limite de 180 dias a contar do encerramento do reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, ser contemplado com a Ação de Distribuição de Alimentos.

§3º No caso do atendimento previsto nos §§1º e 2º, o chefe do Poder Executivo do ente federativo deverá formalizar a solicitação de cestas ao Ministério da Cidadania, conforme disposto no art. 5º.

Art. 2º A Ação de Distribuição de Alimentos objetiva complementar ações a fim de garantir acesso a alimentos diante da situação de emergência e do estado de calamidade pública decretados pelo ente federativo e reconhecidas pelo Governo Federal, e contemplará, ainda, os municípios cujos efeitos dos desastres permaneçam no cotidiano da população atingida, observado o prazo estabelecido no §2º do art. 1º.

Parágrafo único. A distribuição de alimentos nos atendimentos emergenciais não se caracteriza como ação continuada e tem caráter temporário.

Art. 3º A ação de distribuição de alimentos será coordenada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - SEISP e deverá ser promovida de forma articulada com as demais ações de proteção em situações de emergência ou calamidade pública, visando garantir a segurança alimentar das famílias afetadas.

Art. 4º Poderão solicitar cestas de alimentos no âmbito desta Portaria os entes federativos em situação de emergência ou estado de calamidade com reconhecimento vigente, bem como aqueles que se enquadrem na condição estabelecida no §2º do art. 1º.

Art. 5º A requisição das cestas emergenciais deverá ser realizada por meio de ofício, assinado pelo chefe do Poder Executivo do ente federativo solicitante, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de Aceite para Recebimento das Cestas Emergenciais conforme modelo do Anexo I; e

II - Formulário de Demanda. (informações do ente, documento de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade, dados do setor e do coordenador responsável pela distribuição das cestas, quantidade de cestas, local de armazenamento das cestas, dados do controle social)

§1º Para situações excepcionais, devidamente justificadas, o Formulário de Demanda poderá ser enviado em até 15 (quinze) dias, contados da data de encaminhamento do Termo de Aceite, sem prejuízo da remessa das cestas ao ente requisitante.

§2º Os documentos elencados nos incisos I e II estarão disponíveis no site do Ministério da Cidadania para preenchimento eletrônico e envio à Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - SEISP.

Art. 6º Após o recebimento das cestas emergenciais, caberá ao ente federativo a retirada dos alimentos no local indicado pelo Ministério da Cidadania, bem como a gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios ao público beneficiário definido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Caberá ao ente federativo identificar as famílias em situação de insegurança alimentar e definir critérios de priorização de atendimento, além de manter a guarda da relação de beneficiários que receberam as cestas, contendo nome, Número de Identificação Social - NIS ou número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e respectiva assinatura.

§ 2º O ente federativo deve observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) quando da coleta, registro, tratamento e guarda dos dados relativa à relação dos recebedores das cestas de alimentos.

§ 3º O ente federativo demandante ficará responsável pela retirada dos alimentos no local indicado pelo Ministério da Cidadania e pela distribuição das cestas de alimentos junto aos beneficiários.

§ 4º A entrega das cestas emergenciais será gratuita, não sendo permitido violar seu conteúdo e alterar, suprimir ou ocultar as informações contidas nas embalagens.

§ 5º Os equipamentos da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão auxiliar na operação de entrega, a critério da gestão do ente solicitante.

Art. 7º As ações relativas ao recebimento e à distribuição das cestas são de responsabilidade exclusiva do ente federativo que deverá zelar pelo pleno atendimento às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, com as seguintes ações:

I - acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas no local indicado pelo Ministério da Cidadania;

II - fiscalizar, conferir, atestar e assinar o check list de recebimento das cestas enviado pela SEISP quando da confirmação de atendimento da demanda, visando garantir o pagamento à empresa fornecedora;

III - zelar pela guarda das cestas emergenciais recebidas até o momento de sua destinação ao público estabelecido no art. 1º desta Portaria;

IV - criar mecanismos preventivos e corretivos de controle e fiscalização para evitar a distribuição de alimentos em desacordo com o estabelecido nesta Portaria e anexos;

V - garantir a participação das instâncias de controle social no acompanhamento e monitoramento das políticas públicas, por intermédio dos respectivos Conselhos de Assistência Social municipal, estadual ou do Distrito Federal, durante toda a ação de entrega das cestas emergenciais ao público beneficiário;

VI - prestar contas da ação de distribuição das cestas, atestando a conformidade dos procedimentos de destinação e distribuição ao público beneficiário, por meio de documentos comprobatórios que demonstrem a regularidade dos procedimentos e normas estabelecidas nesta Portaria;

VII - adotar providências necessárias à apuração dos fatos e recuperação dos valores quando constatadas informações inverídicas ou insuficientes que resultarem em distribuição indevida de cestas, comunicando ao Ministério da Cidadania sobre a ocorrência dos fatos; e

VIII - comunicar ao Ministério da Cidadania, no Relatório de execução ou durante a ação de distribuição, a ocorrência de quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica que impeçam a ação de distribuição de alimentos e as providências adotadas para saneamento da ocorrência.

§1º O servidor indicado pelo ente federativo deverá zelar pela fidedignidade das informações presentes no ateste das cestas recebidas, tanto ao aspecto quantitativo quanto ao qualitativo, respondendo civil, penal e administrativamente por eventuais irregularidades identificadas no processo de recebimento e distribuição das cestas que dolosa ou culposamente tenha dado causa.

§2º As eventuais irregularidades identificadas no processo de recebimento e distribuição deverão ser imediatamente comunicadas ao Ministério da Cidadania, de modo a subsidiar a instauração de processo sancionador e demais medidas cabíveis.

Art. 8º O ente federativo que receber cestas emergenciais deve prestar contas ao Ministério da Cidadania, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento das cestas, contendo os seguintes documentos:

I - relatório de execução, conforme formulário padrão disponibilizado no site do Ministério da Cidadania, adicionando as informações descritas no art. 6º desta Portaria relativos aos critérios de priorização de atendimento definidos durante a distribuição, com as devidas justificativas da escolha.

II - relação de beneficiários com nome, NIS ou CPF em formato de planilha digital; e

III - checklist de recebimento das cestas;

§ 1º O Relatório de execução e a lista de beneficiários serão objeto de apreciação e aprovação dos Conselhos de Assistência Social municipal, estadual ou do Distrito Federal, antes do envio ao Ministério da Cidadania.

§ 2º Na eventual recusa ou morosidade quanto à aprovação dos Conselhos que possam comprometer o prazo de apresentação da prestação de contas, caberá ao ente federado relatar e comprovar o fato ocorrido.

§ 3º Os documentos indicados nos incisos I e II deste artigo serão encaminhados ao Ministério da Cidadania por meio do formulário disponível no site do Ministério da Cidadania.

§ 4º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à distribuição dos alimentos de que trata esta Portaria.

§ 5º O envio de documentos e informações previstas neste artigo e a adoção de medidas saneadoras deverá ser realizada pelo gestor do ente federativo ou de seu sucessor, quando este não o tiver feito, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 9º Se ao término do prazo estabelecido, o ente federativo não encaminhar os documentos previstos no art. 8º desta Portaria, encaminhá-los de forma incompleta ou constatada a distribuição de alimentos em desacordo com o estabelecido neste normativo e seus anexos, o Ministério da Cidadania adotará as seguintes providências:

I - notificará o gestor responsável e o ente federado para regularização da omissão no dever de prestar de contas ou da impropriedade identificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do prazo de vencimento da apresentação da contas ou da situação identificada.

II - a notificação de que trata o inciso I deste artigo, deverá ser acompanhada de:

a) nota técnica que identifique os fatos apurados, a imputação da responsabilidade para as pessoas físicas e jurídicas;

b) a possibilidade de apresentação de defesa e o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, calculados no sistema débito do Tribunal de Contas da União; e

c) a informação sobre a possibilidade de inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplência do Governo Federal.

III - o Ministério da Cidadania deverá analisar as justificativas ou defesas apresentadas pelos responsáveis notificados e informá-los sobre o resultado da análise, concedendo prazo de 10 (dez) dias para recolhimento do valor do débito.

IV - na hipótese de não apresentação de defesa, do não saneamento da omissão no dever de prestar de contas e ainda da não aceitação das justificativas apresentadas na defesa ou da não comprovação do recolhimento do débito informado na notificação enviada, caberá ao Ministério da Cidadania adotar as medidas administrativas para recuperação do dano ao Erário, providenciando a inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplência do Governo Federal.

Art. 10. Os agentes do ente federado que fizerem parte do ciclo de recebimento das cestas, triagem e identificação das famílias em situação de insegurança alimentar e destinação das cestas emergenciais são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução das ações, não cabendo a responsabilização do Ministério da Cidadania por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos agentes públicos, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a este.

Art. 11. A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, por meio de ato conjunto entre a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - SEISP e a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, poderá expedir orientações técnicas quando a distribuição de alimentos ocorrer com apoio da rede socioassistencial do SUAS.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MC nº 618, de 22 de março de 2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO



ANEXO I

TERMO DE ACEITE PARA RECEBIMENTO DE CESTAS EMERGENCIAIS

O (Município/Estado de _____), (do Estado de _____), neste ato representado pelo(a) _____, Prefeito(a)/Governador(a), o(a) Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, declara que o município encontra-se em situação de insegurança alimentar e nutricional, advinda da situação de emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal, para tanto, manifesta interesse em participar da AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos da Portaria MC nº 826/2022, comprometendo-se a observar a legislação aplicável bem como os termos e as condições a seguir aduzidas.

TERMOS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira - O ente federativo se compromete a executar as ações necessárias para a distribuição das cestas emergenciais de alimentos, nos termos deste Instrumento, da Portaria MC nº 826/2022 e da legislação aplicável.

Cláusula Segunda - Das obrigações do ente federativo

2.1. Compete ao ente solicitante, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias à plena execução da distribuição:

I - indicar o setor (secretaria, diretoria, coordenação ou outro) responsável pela gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios;

II - indicar servidor(a) para coordenação geral da ação de distribuição, que deverá acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas, atestar o recebimento das mesmas, no local indicado pelo Ministério da Cidadania e entregar ao público beneficiário, bem como prestar contas da ação;

III - identificar as famílias mais vulneráveis, em situação de insegurança alimentar e nutricional, que receberão as cestas emergenciais;

IV - indicar a quantidade de cestas de alimentos que pretende distribuir, baseado em critérios técnicos;

V - se responsabilizar pela logística de transporte e acondicionamento para retirada das cestas emergenciais no local (município-polo) indicado pelo Ministério da Cidadania, incluindo o serviço de braçagem para carregamento e descarregamento das cestas;

VI - indicar o local onde as cestas serão armazenadas até que sejam distribuídas;

VII - manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a guarda da relação de beneficiários a serem contemplados com as cestas emergenciais, contendo nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores;

VIII - distribuir gratuitamente os alimentos, mantendo a integridade das embalagens, estando a sua violação ou alteração sujeita à sanção;

IX - repassar informações e toda documentação necessária ao controle social, que deverá para que possa acompanhar e fiscalizar a ação de distribuição das cestas;

X - prestar contas da ação ao Ministério da Cidadania, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento dos alimentos, por meio de Relatório de Execução acompanhado da relação de beneficiários;

XI - apresentar ao Ministério da Cidadania demais informações que se fizerem necessárias.

2.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos no presente Termo de Aceite é única e exclusiva do Município requisitante, conforme o caso, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é de entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na ação de distribuição de alimentos.

2.3. Em hipótese alguma a Ação de Distribuição de Alimentos poderá ser utilizada para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo os beneficiários serem atendidos independente de convicção religiosa, política ou filosófica, raça, sexo, cor, e quaisquer outras formas de discriminação.

Cláusula terceira - Do descumprimento do Termo de Aceite

3.1. O descumprimento deste Termo, quando verificado por Órgãos de Controle ou pelo Ministério da Cidadania, poderá implicar no ressarcimento ao erário do montante correspondente ao valor total das cestas emergenciais recebidas, obedecidas as condições estabelecidas na Portaria MC nº 826/2022 e ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

3.2. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na adoção de medidas administrativas para recuperação do dano ao Erário, com providências relacionadas à inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplência do Governo Federal.

Cláusula Quarta - O presente Termo de Aceite não garante o recebimento das cestas emergenciais pleiteadas. O atendimento da demanda dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cidadania, bem como da disponibilidade de cestas previstas para cada região.

Cláusula Quinta - O titular do ente federativo declara aceitar, sem ressalvas, as condições constantes deste Termo e dos demais documentos relativos à Ação de Distribuição de Alimentos e estar ciente de suas obrigações no processo.

Cláusula Sexta - O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da assinatura deste Termo de Aceite é o da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal.

Nesses termos, esse ente federativo manifesta interesse em participar da Ação de Distribuição de Alimentos, em caráter emergencial e complementar.

Assinatura e carimbo do Chefe do Poder Executivo do ente federativo:

Local e Data:

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 9.821, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso V, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e no art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério da Economia, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Crédito Suplementar								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F		VALOR	
			S	N	P	O	U	T	E		
			F	D		D					
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									20.000.000	
	Atividades										
0032 2000	Administração da Unidade	04 122								1.406.609	
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122	F	3-ODC	2	90	0	332		1.406.609	
0032 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional	04 092								18.593.391	
0032 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	04 092	F	3-ODC	2	90	0	332		18.593.391	
TOTAL - FISCAL										20.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										20.000.000	

UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB																	
ANEXO II																	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar						
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
							S	F	N	D		O	D	U	T	E	
1031	Agropecuária Sustentável																1.082.875
	Atividades																
1031 2130	Formação de Estoques Públicos - AGF					20 605											1.082.875
1031 2130 0001	Formação de Estoques Públicos - AGF - Nacional					20 605											1.082.875
							F		3-		2		90		0	100	1.082.875
TOTAL - FISCAL																	1.082.875
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	1.082.875

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações																	
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico																	
ANEXO II																	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																	
Crédito Suplementar																	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR		
							S	F	N	D		O	U	T	E		
2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável														7.196.214		
	Operações Especiais																
2208 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)					19 572									7.196.214		
2208 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional					19 572									7.196.214		
							F		3-ODC		2		60		0	172	7.196.214
TOTAL - FISCAL															7.196.214		
TOTAL - SEGURIDADE															0		
TOTAL - GERAL															7.196.214		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação														
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														
Crédito Suplementar														
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR	
						S	F	N	D	P	O	U	T	E
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo											5.000.000		
	Atividades													
0032 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)					12 571								5.000.000
0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional					12 571								5.000.000
							F	3-ODC	2	50	8	100		5.000.000
TOTAL - FISCAL													5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													5.000.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia														
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar				
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
						F	N	D		O	U	T	E	
2206	Política Nuclear													6.720.911
	Atividades													
2206 2482	Fabricação do Combustível Nuclear				25 662									6.720.911
2206 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional				25 662									6.720.911
						F	3-	ODC		2	90	0	150	6.720.911
TOTAL - FISCAL														6.720.911
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														6.720.911

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 705/GM/MME, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022, e o que consta no Processo nº 48360.000051/2022-92, resolve:

Art. 1º Fixar prazo de declaração até 17 de novembro de 2022, para que os agentes declarem os novos valores de Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022, para fins de utilização na Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia que trata o § 4º do art. 21 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 1º Para aplicação do disposto no caput, serão consideradas as usinas hidrelétricas enquadradas no inciso I do art. 5º da Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022, que estejam há mais de sessenta meses em operação comercial após completa motorização, tendo como referência a data de 31 de dezembro de 2021, e que estejam classificadas como "revisáveis" na Tabela 51 do Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN", de 3 de agosto de 2022.

§ 2º Somente serão aceitos para fins de Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas os valores declarados pelas Usinas do Anexo que atendam o § 1º do art. 5º da Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022.

Art. 2º A declaração que trata o art. 1º deverá ser entregue por meio do "Protocolo Digital do Ministério de Minas e Energia" ou por meio físico, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Térreo, Sala do "Protocolo Geral".

§ 1º O "Protocolo Digital do Ministério de Minas e Energia" irá confirmar o recebimento do documento protocolado digitalmente.

§ 2º Caso haja interesse em uma confirmação adicional do recebimento dos documentos protocolados no "Protocolo Digital do Ministério de Minas e Energia", poderá ser feita pelo:

I - correio eletrônico: garantia.fisica@mme.gov.br; ou

II - telefone: +55 (61) 2032-5825.

Art. 3º Os valores de TEIF e IP das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN submetidas à Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia, de que trata o § 2º do art. 1º deverão ser utilizados na determinação dos Índices de Referência de Disponibilidade considerados nos Procedimentos e Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 675/GM/MME, de 11 de agosto de 2022; e

II - a Portaria nº 704/GM/MME, de 10 de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

USINAS REVISÁVEIS QUE ATENDEM AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 5º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 42/GM/MME/2022

	Código Único de Empreendimento Geração - CEG	Usina Hidrelétrica - UHE	Revisável?
1	UHE.PH.RS.000012-4.01	14 de Julho	Sim
2	UHE.PH.SP.001285-8.01	A.A. Laydner (Jurumirim)	Sim
3	UHE.PH.MG.000041-8.01	Água Vermelha	Sim
4	UHE.PH.MG.000042-6.01	Aimorés	Sim
5	UHE.PH.SP.001328-5.01	Armando Salles de Oliveira	Sim
6	UHE.PH.MG.029453-5.01	Baguari	Sim
7	UHE.PH.AM.000190-2.01	Balbina	Sim
8	UHE.PH.SP.000208-9.01	Barra Bonita	Sim
9	UHE.PH.GO.028757-1.01	Barra dos Coqueiros	Sim
10	UHE.PH.RS.027556-5.01	Barra Grande	Sim
11	UHE.PH.GO.000528-2.01	Cachoeira Dourada	Sim
12	UHE.PH.SP.000588-6.01	Caconde	Sim
13	UHE.PH.GO.028756-3.01	Caçu	Sim
14	UHE.PH.MG.000608-4.01	Camargos	Sim
15	UHE.PH.SC.027401-1.01	Campos Novos	Sim
16	UHE.PH.GO.000630-0.01	Cana Brava	Sim
17	UHE.PH.MG.000641-6.01	Candonga (Risoleta Neves)	Sim
18	UHE.PH.SP.000647-5.01	Canoas I	Sim



19	UHE.PH.SP.027092-0.01	Canoas II	Sim	58	UHE.PH.RJ.002043-5.01	Pereira Passos	Sim
20	UHE.PH.MG.027483-6.01	Capim Branco I (Amador Aguiar I)	Sim	59	UHE.PH.MG.002053-2.01	Picada	Sim
21	UHE.PH.MG.027484-4.01	Capim Branco II (Amador Aguiar II)	Sim	60	UHE.PH.SP.002077-0.01	Pirajú	Sim
22	UHE.PH.SP.000657-2.01	Capivara	Sim	61	UHE.PH.MT.002103-2.01	Ponte de Pedra	Sim
23	UHE.PH.RS.000718-8.01	Castro Alves	Sim	62	UHE.PH.MG.027196-9.01	Porto Estrela	Sim
24	UHE.PH.SP.000764-1.01	Chavantes	Sim	63	UHE.PH.SP.002158-0.01	Promissão	Sim
25	UHE.PH.GO.028352-5.01	Corumbá III	Sim	64	UHE.PH.SC.002167-9.01	Quebra Queixo	Sim
26	UHE.PH.GO.027795-9.01	Corumbá IV	Sim	65	UHE.PH.RO.027448-8.01	Rondon II	Sim
27	UHE.PH.MT.029597-3.01	Dardanelos	Sim	66	UHE.PH.SP.002555-0.01	Rosana	Sim
28	UHE.PH.RS.027012-1.01	Dona Francisca	Sim	67	UHE.PH.MG.002563-1.01	Sá Carvalho	Sim
29	UHE.PH.MG.027115-2.01	Emborcação	Sim	68	UHE.PH.GO.028758-0.01	Salto	Sim
30	UHE.PH.GO.000908-3.01	Espora	Sim	69	UHE.PH.PR.002591-7.01	Salto Caxias (Gov José Richa)	Sim
31	UHE.PH.MA.028863-2.01	Estreito	Sim	70	UHE.PH.GO.028760-1.01	Salto do Rio Verdinho	Sim
32	UHE.PH.SP.000923-7.01	Euclides da Cunha	Sim	71	UHE.PH.MG.027210-8.01	Salto Grande	Sim
33	UHE.PH.RS.028354-1.01	Foz do Chapecó	Sim	72	UHE.PH.SP.002648-4.01	Salto Grande (L.N. Garcez)	Sim
34	UHE.PH.GO.029455-1.01	Foz do Rio Claro	Sim	73	UHE.PH.SC.028564-1.01	Salto Pilão	Sim
35	UHE.PH.MG.001006-5.01	Funil (MG)	Sim	74	UHE.PH.PR.002672-7.01	Salto Santiago	Sim
36	UHE.PH.SC.030415-8.01	Garibaldi	Sim	75	UHE.PH.RO.002687-5.01	Samuel	Sim
37	UHE.PH.PR.000984-9.01	Gov Bento Munhoz Neto (Foz do Areia)	Sim	76	UHE.PH.SP.002696-4.01	Santa Branca (SP)	Sim
38	UHE.PH.MT.001066-9.01	Guaporé	Sim	77	UHE.PH.MG.002699-9.01	Santa Clara (MG)	Sim
39	UHE.PH.SP.001098-7.01	Igarapava	Sim	78	UHE.PH.PR.028361-4.01	Santa Clara (PR)	Sim
40	UHE.PH.SP.001120-7.01	Ilha Solteira	Sim	79	UHE.PH.RS.029459-4.01	São José	Sim
41	UHE.PH.MG.001146-0.01	Irapé	Sim	80	UHE.PH.PR.002715-4.01	Segredo	Sim
42	UHE.PH.RS.001152-5.01	Itá	Sim	81	UHE.PH.GO.002731-6.01	Serra da Mesa	Sim
43	UHE.PH.BA.001175-4.01	Itapebi	Sim	82	UHE.PH.GO.028355-0.01	Serra do Facão	Sim
44	UHE.PH.MT.001245-9.01	Jauru	Sim	83	UHE.PH.MG.029458-6.01	Simplicio	Sim
45	UHE.PH.RO.029736-4.01	Jirau	Sim	84	UHE.PH.MG.002757-0.01	Sobragi	Sim
46	UHE.PH.TO.001304-8.01	Lajeado (Luís Eduardo Magalhães)	Sim	85	UHE.PH.SP.002821-5.01	Taquaruçu	Sim
47	UHE.PH.SC.001356-0.01	Machadinho	Sim	86	UHE.PH.PA.030557-0.01	Teles Pires	Sim
48	UHE.PH.MT.001401-0.01	Manso	Sim	87	UHE.PH.SP.002873-8.01	Três Irmãos	Sim
49	UHE.PH.PR.029598-1.01	Mauá	Sim				
50	UHE.PH.MG.001469-9.01	Miranda	Sim				
51	UHE.PH.RS.028562-5.01	Monjolinho (Alzir S. Antunes)	Sim				
52	UHE.PH.RS.027968-4.01	Monte Claro	Sim				
53	UHE.PH.SP.001552-0.01	Nova Avanhandava	Sim				
54	UHE.PH.MG.001574-1.01	Nova Ponte	Sim				
55	UHE.PH.SP.027122-5.01	Paraibuna	Sim				
56	UHE.PH.RS.029456-0.01	Passo São João	Sim				
57	UHE.PH.TO.028353-3.01	Peixe Angical	Sim				

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.903, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022
(Publicada no DOU de 3-11-2022)

ANEXO (*)

UF	Código	Município	Gestão	Valor anual
PR	410400	Campina Grande do Sul	E	859.169,27
PR	410480	Cascavel	E	2.069.750,53
PR	410830	Foz do Iguaçu	E	300.421,65
PR	411850	Pato Branco	E	195.073,44
PR	411990	Ponta Grossa	E	396.762,52
PR	412810	Umuarama	E	312.452,53
Total Gestão Estadual				4.133.629,94
PR	410430	Campo Mourão	M	172.068,35
PR	410690	Curitiba	M	2.541.364,70
PR	411370	Londrina	M	1.009.430,37
PR	411520	Maringá	M	856.048,65
Total Gestão Municipal				4.578.912,07
Total Geral				8.712.542,01

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 208, de 3 de novembro de 2022, Seção 1, página 123, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 4.009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Desabilita e prorroga o prazo de vigência dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II, habilitados, com pendências, pela Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.195, de 02 de agosto de 2022, que prorroga até o dia 31 de outubro de 2022, o prazo estabelecido no caput do art. 2º da Portaria GM/MS nº 220, de 2022, para a inserção de proposta de solicitação de leitos de UTI no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS;

Considerando as propostas de solicitação de leitos de UTI, encaminhadas até 31 de outubro de 2022, por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS;

Considerando os estabelecimentos que não inseriram propostas até a data de 31 de outubro de 2022; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI: 25000.157143/2022-37, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A desabilitação de que trata o caput, se refere aos leitos de UTI habilitados pela Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que não tiveram propostas SAIPS inseridas pelo Gestor de Saúde, ou que as propostas inseridas tiveram parecer de mérito "Rejeitada", até a data de 31 de outubro de 2022.

Art. 2º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para a regularização dos leitos de UTI, cujas propostas foram inseridas, até o dia 31 de outubro de 2022, no SAIPS, conforme o art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.195, de 2022, e dos leitos de UTI pactuados em CIB para movimentação para estabelecimento de saúde diferente do publicado na Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput deste art., as propostas que não tiverem sido aprovadas serão rejeitadas e os respectivos leitos desabilitados, com a dedução, do teto de Média e Alta Complexidade - MAC, dos Estados ou Municípios, considerando a modalidade de Gestão do Estabelecimento, dos valores correspondentes ao custeio desses leitos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO

IBGE	UF	NOME DO MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	GESTÃO DO ESTABELECIMENTO	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II HABILITADOS (CÓD. 26.01)	Nº DE LEITOS DE UTI TIPO II ADULTO DESABILITADOS (CÓD. 26.01)	TOTAL DE LEITOS UTI ADULTO TIPO II REMANESCENTES (CÓD. 26.01)	VALOR CUSTEIO ANO A SER DEDUZIDO DO TETO MAC R\$/ANO	SITUAÇÃO DA PROPOSTA
270240	AL	DELMIRO GOUVEIA	0806285	HOSPITAL REGIONAL DO ALTO SERTÃO	ESTADUAL	10	10	0	R\$ 1.971.000,00	SEM PROPOSTA
130260	AM	MANAUS	2018403	HOSPITAL UNIVERSITARIO FRANCISCA MENDES	ESTADUAL	22	10	12	R\$ 1.971.000,00	SEM PROPOSTA
130260	AM	MANAUS	5169976	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR ARISTOTELES PLATAO B DE ARAUJO	ESTADUAL	31	20	11	R\$ 3.942.000,00	REJEITADA
130260	AM	MANAUS	3151794	MATERNIDADE DE REFERENCIA ANA BRAGA	ESTADUAL	30	5	25	R\$ 985.500,00	REJEITADA
230640	CE	ITAPIPOCA	0153087	HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA	MUNICIPAL	10	10	0	R\$ 1.971.000,00	REJEITADA
530010	DF	BRASÍLIA	0010456	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	38	10	28	R\$ 1.971.000,00	REJEITADA
530010	DF	BRASÍLIA	2672197	HRSAM HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	ESTADUAL	27	7	20	R\$ 1.379.700,00	REJEITADA
250400	PB	CAMPINA GRANDE	0220337	HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE	ESTADUAL	10	10	0	R\$ 1.971.000,00	REJEITADA
260010	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2428385	HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA	ESTADUAL	10	10	0	R\$ 1.971.000,00	SEM PROPOSTA
260140	PE	BARREIROS	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	MUNICIPAL	10	10	0	R\$ 1.971.000,00	SEM PROPOSTA
220190	PI	BOM JESUS	2364816	HOSP REG DE BOM JESUS	ESTADUAL	9	9	0	R\$ 1.773.900,00	REJEITADA
221100	PI	TERESINA	3285391	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MUNICIPAL	25	10	15	R\$ 1.971.000,00	SEM PROPOSTA
240810	RN	NATAL	2408260	HOSPITAL GERAL DR.JOÃO MACHADO	ESTADUAL	20	20	0	R\$ 3.942.000,00	REJEITADA
							141		R\$ 27.791.100,00	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br

